



Emenda nº - CSP
(ao PL 1496, de 2021)

Dê-se ao art. 9-A da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, nos termos do art. 1º do PL 1496/2021 a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 9º-.....

.....
VI -

.....
d) com emprego de arma branca.

.....
XV – crime contra a segurança do Estado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 22/04/2021, após a rejeição do Veto nº 56/2019, aposto ao PL nº 6.341, de 2019, que "aperfeiçoa a legislação penal e processual penal", apresentei o PL nº 1496, de 2021, com objetivo de disciplinar a coleta de DNA no país.

O referido Projeto de Lei explicita de forma taxativa o rol de crimes que justificam a coleta obrigatória da amostra genética.

A presente Emenda busca acrescentar dois novos tipos penais na lista de crimes passíveis da coleta de DNA: roubo com emprego de arma branca e o crime contra a segurança do Estado.

Peço aos meus pares o apoio para aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS